

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI N.º 386/2001**

**"Dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ézio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1.º** - O Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Clara, dentro do Regime Estatutário Único, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I** – adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II** – capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

**Artigo 2º** - Aplicar-se-á ao servidor público municipal as normas previstas na legislação municipal pertinente ao regime disciplinar, às proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como os casos omissos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Artigo 3.º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – SERVIDOR:** pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta lei ou lei especial;

**II – CARGO PÚBLICO:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;

**III – CATEGORIA FUNCIONAL:** conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

**IV – GRUPO:** conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

**V – VENCIMENTO:** retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;

**VI – PROVENTOS:** retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;

**VII – NÍVEL:** grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos servidores municipais;

**VIII – CLASSE:** agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

---

**IX – FUNÇÃO:** atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao servidor municipal, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços;

**CAPÍTULO III**  
**DOS CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS**

**Artigo 4.º** - Os cargos são considerados:

**I** – em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

**II** – em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

**SEÇÃO I**  
**Da Estrutura de Cargos**

**Artigo 5.º** - Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Prefeitura, os seguintes grupos:

**I** – Direção e Assessoramento Superior – DAS;

**II** – Direção e Assistência Intermediária – <sup>a</sup>;

**III** – Atividades de Nível Superior – ANS;

**IV** – Atividades de Nível Médio – ANM;

**V** – Atividades de Nível Elementar – ANE;

**Artigo 6.º** - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

**Artigo 7.º** - A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, fica estabelecida na conformidade com o Anexo I.

**SEÇÃO II**  
**Do Ingresso e do Regime Funcional**

**Artigo 8.º** - Os cargos serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preenchem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído, dar-se-á sempre na Classe <sup>a</sup>

**Artigo 9.º** - O concurso público será de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitando a legislação vigente.

**Parágrafo Único** – O concurso público, a que se refere o caput deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Artigo 10** – A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

---

**Parágrafo Único** - O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

**Artigo 11** – O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

**§ 1.º** - Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

**I** – assiduidade;

**II** – pontualidade;

**III** – desempenho profissional.

**§ 2.º** - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração Geral, definidas em comissão paritária com representantes dos servidores e concluída no período determinado pela legislação vigente.

**§ 3.º** - Será considerado estável o servidor que após o período determinado pela legislação vigente, satisfazer os requisitos do estágio probatório.

**SEÇÃO III**  
**Da Promoção Horizontal**

**Artigo 12** – A promoção horizontal é a passagem de uma classe para a classe imediatamente seguinte, considerando o tempo de efetivo exercício, no mesmo cargo.

**Parágrafo Único** – Para efeito de promoção horizontal será contado o efetivo exercício no serviço público municipal, pelo interstício mínimo de 5 (cinco) anos.

**Artigo 13** – A promoção horizontal será processada até o ultimo dia do mês de dezembro do ano a elas correspondentes, entrando em vigor no exercício seguinte.

**Artigo 14** – As classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo nível.

<i>Classe B</i> 5%	<i>Classe C</i> 10%	<i>Classe D</i> 15%	<i>Classe E</i> 20%	<i>Classe F</i> 25%	<i>Classe G</i> 30%
-----------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------

**SEÇÃO IV**  
**Da Posse e da Vacância**

**Artigo 15** – A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

**Artigo 16** – a vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

---

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2.º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.

**SEÇÃO V**  
**Dos Vencimentos e da Remuneração**

**Artigo 17** – O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao fixado nesta lei.

**Artigo 18** – A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com esta lei.

**Artigo 19** – É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Plano ora instituído, que alteram os valores da matriz remuneratória.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS**  
**Seção I**  
**Das Vantagens Pecuniárias**

**Artigo 20** – As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoas do servidor público municipal.

**Parágrafo Único** – As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

**Sub-seção I**  
**Das Gratificações**

**Artigo 21** – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

**Parágrafo Único** - A gratificação de que trata este Artigo será na forma do Anexo III e somente será concedida pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 22** – As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos servidores municipais que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos de:

- I** – férias;
- II** – casamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

---

- III** – luto;
- IV** – licença paternidade;
- V** – licença à gestante;
- VI** – licença para tratamento da própria saúde;
- VII** – participação em congressos ou em outros eventos, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias.

**Sub-seção II**  
**Das Vantagens Pessoais**

**Artigo 23** – As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam a retribuição ao servidor público municipal por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificada como:

**I** – adicional por tempo de serviço, devido ao servidor em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município, calculado sobre o vencimento base;

**II** – gratificação natalina, retribuição anual paga ao servidor com base na remuneração do mês de novembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;

**III** – abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do servidor, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.

**Artigo 24** – A cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício, o servidor público municipal terá direito a 1% (um por cento) sobre o vencimento, de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Único** – O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do servidor.

**Artigo 25** – O abono de férias anual do servidor público municipal, corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

**CAPITULO V**  
**DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS**

**Artigo 26** – O servidor público municipal não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo de provimento efetivo, quando:

**I** – designado para exercer cargo de provimento em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;

**II** – estiver a disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

**III** – estiver no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;

**IV** – estiver em licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

**V** – estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 27** – O servidor público municipal perderá:

**I** – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto quando o mesmo estiver em gozo de licença, autorizado por lei;

**II** – metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;

**III** – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

a) licença por motivo de doença;

b) licença a servidora gestante.

**Artigo 28** – Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do servidor público municipal e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Secretaria de Administração Geral.

**Parágrafo Único** – Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais e as vantagens pessoais.

**CAPÍTULO VI**  
**DO LOTACIONOGRAMA**

**Artigo 29** - Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do poder executivo corresponde ao número ideal de servidores que preenchem as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.

**Artigo 30** - O lotacionograma geral do poder executivo é composto de servidores aprovados em concurso público e os estáveis por força da Constituição Federal, para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo Único** - Excluem-se, do lotacionograma geral os ocupantes de cargos de magistério, sendo estes previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Artigo 31** - O lotacionograma geral do poder é fixado em 600 (seiscentos) servidores, sendo 34 (trinta e quatro) do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior, 118 (cento e dezoito) do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio, 276 (duzentos e setenta e seis) do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Elementar, 101 (cento e um) do Grupo Ocupacional Magistério e 71 (setenta e um) ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 32** – Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Telefonista, ficando os ocupantes do referido cargo enquadrado no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 33** - Aos servidores designados a ocupar cargos mencionados nos itens I e II, do Artigo 4º, desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.

**Artigo 34** – Aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico, será concedido, além do vencimento base, remuneração por plantão, conforme especificado:

**I** – Plantão de 12 (doze) horas – remuneração do Nível V, Classe A, Coeficiente 1.00;

**II** – Plantão de 24 (vinte e quatro) horas – remuneração do Nível V, Classe A, Coeficiente 2.00.

**Artigo 35** - O valor de referência do Município, será o equivalente ao nível I, classe A.

**Artigo 36** – O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão pertencentes à administração municipal.

**Artigo 37** – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Artigo 38** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 316/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara – MS, em 11 de abril de 2001.

  
**ESIO VICENTE DE MATOS**  
Prefeito Municipal